

DECRETO Nº. 07 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à Covid-19 em São Geraldo do Araguaia - PA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica; e

CONSIDERANDO os princípios norteadores da administração pública, insculpidos no art. 37 caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que até a presente data ainda não há vacina em quantidade suficiente para imunizar toda a população local;

CONSIDERANDO que a situação relativa à COVID-19 se agravou em quase todo país, o que implica em risco grave à saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 800, de 31 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu aos Entes Federados autonomia na definição das medidas de enfrentamento da Covid-19;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscara respiratória, em todos os ambientes públicos e privados.

Art. 2º. Recomenda-se a todos os munícipes a observar o distanciamento social de no mínimo dois metros entre pessoas em todos e quaisquer estabelecimentos públicos ou privados, seja comercial, de prestação de serviços, atendimentos presenciais em geral, ainda toda e qualquer reunião.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos públicos e privados, incluindo, templos religiosos, deverão disponibilizar álcool 70% INPM, na entrada dos referidos locais, bem como, devem fazer constar em local visível, placas informativas quanto à obrigatoriedade

do uso de máscara para ingressar no interior do prédio, e ainda, orientação expressa para que seja observada a distância mínima de dois metros entre pessoas.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos deverão observar também a capacidade de lotação do local, de forma a manter a distância de dois metros entre pessoas, cadeiras ou mesas e evitar aglomerações.

Art. 4º. Em restaurantes, adegas, bares, lanchonetes e similares, deve-se observar a distância mínima de dois metros entre as mesas, bem como a distância entre cadeiras, de forma a evitar a aglomeração, bem como o funcionamento entre as 05h00 e 22h00m.

Parágrafo único - Os demais estabelecimentos comerciais poderão funcionar em horário normal.

Art. 5º. Fica proibida a realização de qualquer evento público no âmbito do Município, inclusive os esportivos.

Art. 6º. Fica estabelecida a blitz preventiva da Covid-19, composta por profissionais que atuam na saúde pública, vigilância sanitária, e outros seguimentos a serem designados pelo Secretário Municipal de Saúde, os quais realizarão visitas *in loco* em estabelecimentos comerciais, entradas de órgãos públicos e privados, regiões onde haja potencial risco de aglomeração, tais como: Orla, Praia, Praças, Cachoeiras, Balneários e outros, para aferir temperatura.

§ 1º. Poderão ser adotadas barreiras sanitárias na entrada do município, para orientar a todos que estejam ingressando ou saindo do município sobre as medidas de enfrentamento à Covid-19, bem como aferir temperatura e proceder a sanitização de veículos.

§ 2º. Nas referidas barreiras serão aferidas a temperatura das pessoas que estiverem ingressando no município, e, em sendo constatada a elevação de temperatura do cidadão, compatível com estado febril, será recomendado ao mesmo procurar o posto de saúde mais próximo ou retorno à cidade de origem.

§ 3º. Serão realizadas também, blitz educativas e preventivas, nas quais também, haverá aferição de temperatura dos cidadãos, e, em sendo constatada elevação de temperatura compatível com estado febril, será recomendado que o cidadão procure o posto de saúde do município, para o respectivo atendimento.

§ 4º. Recomenda-se aos cidadãos com sintomas gripais, que procurem o posto médico mais próximo, mais breve possível, e evitem contato com outras pessoas, até atendimento médico, seguindo-se a partir de então as orientações médicas.

§ 5º. Pacientes com suspeita ou diagnosticados com Covid-19, devem manter-se em isolamento social, podendo ainda, ter que atender a outras recomendações médicas pertinentes, conforme cada caso concreto.

§ 6º. Os servidores públicos no exercício de suas funções devem ser tratados com o devido respeito, sob pena de incidência no art. 331 do Código Penal, que assim dispõe: “**Art. 331. Desacatar** funcionário **público** no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.”

Art. 7º. É autorizada, mediante ato fundamentado do Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde, a convocação de todos os profissionais da saúde, agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento de eventuais escalas de emergência que possam ser estabelecidas pelas respectivas chefias, consoante dispuser ato do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8º. Nos termos do inciso III do §7º do art. 3º, da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como em consonância à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6625, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Exames médicos;
- II - Testes laboratoriais, se necessário, em toda população de forma preventiva;
- III - Coleta de amostras clínicas;
- IV - Vacinação e outras medidas profiláticas;
- V - Tratamentos médicos específicos;
- VI - Estudo ou investigação epidemiológica;

Art. 9º. Eventuais ocorrências do descumprimento do isolamento ou da quarentena, deverão ser imediatamente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde para as devidas providências legais.

Art. 10. Os velórios estarão permitidos, porém os presentes devem fazer uso de máscara e os responsáveis pela cerimônia devem disponibilizar a todos álcool 70% INPM.

Parágrafo único. Os responsáveis pela cerimônia também devem observar a capacidade de lotação do local, de forma a manter a distância de dois metros entre pessoas, cadeiras ou mesas e evitar aglomerações.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço ou redução do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 12. O descumprimento deste decreto ensejará em responsabilidade administrativa, civil e criminal.



Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, revogando-se todos os Decretos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA,
Estado do Pará, aos 05 dias do mês de março do ano de 2021.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal